

RESOLUÇÃO Nº 011 DE 11 DE ABRIL DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO TJ/AL Nº 12/2011.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar economicamente a realização de concurso público para ingresso e remoção na atividade notarial e de registro no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da formatação do certame, desfazendo contradições e suprindo omissões;

CONSIDERANDO as experiências exitosas em concursos similares realizados por diversos tribunais pátrios;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 012, de 30 de agosto de 2011, deste Tribunal de Justiça, que regulamenta o concurso de provas e títulos para ingresso e remoção na atividade notarial e de registro no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou decidido hoje em sessão plenária desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 21 da Resolução TJ/AL n.º 012, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A prova objetiva, com duração de 6 (seis) horas, de caráter exclusivamente eliminatório, sem consulta, constará de 100 (cem) questões, sendo 10 (dez) questões de cada uma das seguintes disciplinas: Registros Públicos, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Comercial e conhecimentos gerais, cujo conteúdo programático será especificado em edital, todas do tipo múltipla

escolha, com 5 (cinco) alternativas, existindo apenas uma opção correta.

Art. 2º. O artigo 35 da Resolução TJ/AL n.º 012, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Todas as despesas provenientes dos exames laboratoriais ou complementares serão custeadas pelos candidatos.

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 37 da Resolução TJ/AL n.º 012, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. (*omissis*)

Parágrafo único. O candidato que for considerado não recomendado pela investigação da vida funcional e pessoal, ou considerado não apto pela Junta Médica do Poder Judiciário, poderá ter vista dos documentos de sua análise dentro de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado.

Art. 4º. O inciso V do artigo 38 da Resolução TJ/AL n.º 012, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. (*omissis*)

V – certidões negativas da Justiça Federal e da Eleitoral;

Art. 5º. O artigo 46 da Resolução TJ/AL n.º 012, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Publicado o resultado final, a Comissão de Concurso, por edital, convocará os candidatos para, pessoalmente, em dia, hora e local previamente determinados, formalizarem sua opção.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
PRESIDENTE

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
VICE-PRESIDENTE



Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA